



**SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**  
ESTADO DO MATO GROSSO

Av. Porto Alegre, 2525 - Centro, Sorriso - MT, 78890-000  
Telefone: (66) 3545-4700 E-mail: [prefeito@sorriso.mt.gov.br](mailto:prefeito@sorriso.mt.gov.br) - [www.sorriso.mt.gov.br](http://www.sorriso.mt.gov.br)

**LEI Nº 3.456, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023**

Estabelece a obrigatoriedade das UBS's, UPA's, Upinha e AME, do município Sorriso/MT, prestarem, aos pais e responsáveis, treinamento e capacitação sobre primeiros socorros em casos de engasgamento, aspiração de corpo estranho, asfixia e prevenção de morte súbita de recém-nascidos, no município de Sorriso/MT.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** As UBS'S, UPA'S, UPINHA E AME, do município de Sorriso/MT, ficam obrigados a prestar aos pais, mães ou responsáveis legais por recém-nascidos, orientações e treinamentos para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho, asfixia e prevenção de morte súbita de bebês.

§ 1º As orientações, assim como o treinamento, durante o pré-natal sobre as consultas nas últimas semanas de gestação e/ou na semana de amamentação, por enfermeiras (os) do mesmo setor ou profissionais indicados pela Unidade de Saúde.

§ 2º É importante que os pais, mães ou responsáveis legais participem da capacitação oferecida pelas as UBS'S, UPA'S, UPINHA E AME, do município de Sorriso/MT, ministrado por enfermeiras (os) do mesmo setor ou profissionais indicados pela unidade de saúde.

**Art. 2º** As as UBS'S, UPA'S, UPINHA E AME, do município de Sorriso/MT deverão informar aos pais, mães ou responsáveis sobre a existência e disponibilidade do treinamento assim que ingressarem na Unidade de Saúde, ou mesmo durante o acompanhamento pré-natal.

**Parágrafo único.** As UBS'S, UPA'S, UPINHA E AME, do município de Sorriso/MT, poderão optar por fornecer a capacitação para primeiros socorros individualmente ou em turmas aos pais, mães ou responsáveis por recém-nascidos

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 10 de novembro de 2023.

*Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.*

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**  
Secretário Municipal de Administração

**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal

Publicado no JOEM-MT/AMM

13/11/23  
Edição nº 4359 Pág. 667

Andrezza